



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quarta-feira, 20 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 933

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	2
Terceiro Setor	3
Termo de Fomento	3
Concursos Públicos/Processos Seletivos	4
Homologação	4
PODER LEGISLATIVO DE PARAÍSO	5
Atos Oficiais	5
Portarias	5
Outros Atos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraíso.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: www.paraíso.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Câmara Municipal de Paraíso

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: www.camaraparaíso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraíso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quarta-feira, 20 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 933

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.254/21 DE 19 DE JANEIRO DE 2.021.

“Concede Subvenção Social à APROAPA- Associação Protetora dos Animais de Paraíso para o ano de 2.021 e dá outras providências.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Paraíso, a conceder Subvenção Social à APROAPA- Associação Protetora dos Animais de Paraíso-CNPJ-12.769.023/0001-44 para o ano de 2.021.

Art. 2º. Fica concedida subvenção social em observância ao preceituado na Lei Federal nº 13.019/2014, destinada a atender a entidade abaixo especificada:

ENTIDADE BENEFICIADA	VALOR R\$	DESTINAÇÃO
APROAPA- Associação Protetora dos Animais de Paraíso	45.000,00	Manutenção da Entidade

Art. 3º. A parceria será firmada e executada por meio da celebração do Termo de Fomento, objetivando a promoção de atividades e finalidades de relevância pública, envolvendo acolhimento de animais de rua do município de Paraíso, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado.

Art. 4º. Sem prejuízo do acompanhamento físico, financeiro, e das ações de monitoramento a ser praticados periodicamente pela Administração Municipal, com o objetivo de avaliar a execução e comprovar os resultados alcançados, a APROAPA- Associação Protetora dos Animais de Paraíso prestará contas do total dos recursos recebidos até 30 (trinta) dias após o prazo de execução, contendo toda a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos no Termo de Fomento, e ainda de acordo com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º. A Administração Pública divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada.

Art. 6º. A APROAPA- Associação Protetora dos Animais de Paraíso deverá manter em perfeita ordem e à disposição da Administração Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os documentos relativos à parceria, a documentação de habilitação e regularidade jurídica e fiscal, cumprir as obrigações fiscais principais e acessórias, em obediência às normas nacionais vigentes, e obedecer ao que consta das Leis Federais nº 13.019/2014 e nº 4.320/1964, bem como regulamentação pertinente.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias, já consignadas no orçamento vigente, e, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraíso, em 19 de janeiro de 2.021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia

Secretário Geral

Portarias

PORTARIA Nº 10.027/21 DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre revogação da Portaria nº 8.527/18 de 27/07/18.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE baixar a seguinte PORTARIA:

Art. 1º. Fica revogada a Portaria nº 8.527/18 de 27/07/18 que readaptava a Sra. Katia Cristina Fernandes Albuquerque conforme atestado médico apresentado pela mesma.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quarta-feira, 20 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 933

Página 3 de 6

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, 19 DE JANEIRO DE 2021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paraíso, em 19 de janeiro de 2021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

Terceiro Setor

Termo de Fomento

PORTARIA Nº 10.028/21 DE 19 DE JANEIRO DE 2021

“Nomeia Interlocutor e Suplentes de Interlocutor do Programa Município VerdeAzul de Paraíso-SP.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito Municipal da cidade de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado Interlocutor do Programa Município VerdeAzul do Município de Paraíso/SP, nos termos da legislação vigente o Sr. Antonio Leão Junior, portador do RG nº 46.275.621-X-SSP/SP, CPF nº 387.217.588-24, Telefone: 17-99705-8872 e e-mail sema@paraíso.sp.gov.br.

Art. 2º. Ficam nomeados Suplentes de Interlocutor do Programa Município VerdeAzul do Município de Paraíso/SP, nos termos da legislação vigente, como segue:

I- 1º suplente - Sr. José Paulo Joaquim Alves, portador do RG nº 22.072.700-4-SSP/SP, CPF nº 116.554.738-40, Telefone: 17-99714-5278 e e-mail sema@paraíso.sp.gov.br;

II- 2º suplente – Sr. Mateus Mialichi de Lima, portador do RG nº 49.644.573-SSP/SP, CPF nº 442.880.258-77, Telefone: 17-99738-3141 e e-mail sema@paraíso.sp.gov.br.

Art. 3º. O exercício das funções de Interlocutor e Suplentes de Interlocutor do Programa Município VerdeAzul do Município de Paraíso/SP, não fará jus à percepção de vencimentos de qualquer natureza.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TERMO DE FOMENTO Nº 001/21

Pelo presente Termo de Fomento, de um lado o Município de Paraíso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.127.248/0001-56, com sede na Rua do Café n.º 649, Centro, Paraíso, SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Waldomiro Antonio Sgobi, doravante designado MUNICÍPIO, e de outra parte, a entidade da sociedade civil APROAPA, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. Maria Cristina Morante de Campos, doravante designada ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Conforme o anexo Plano de Trabalho, esta parceria objetiva que a ENTIDADE realize o acolhimento dos animais de rua da cidade de Paraíso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I- O Município pagará para a ENTIDADE, o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), de forma parcelada, para custear, no período de 01/01/2021 a 31/12/2021, a finalidade pretendida nesta parceria;

II- Supervisionar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste ajuste;

III- Assinar prazo para que a ENTIDADE bem atenda às obrigações compromissadas, sempre que verificada qualquer irregularidade, sem prejuízo de reter as transferências financeiras, até a resolução das falhas anotadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I- Executar o objeto pactuado, conforme a quantidade e qualidade estabelecidas no Plano de Trabalho, que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quarta-feira, 20 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 933

Página 4 de 6

segue anexo a este termo;

II- Disponibilizar recursos humanos e materiais suficientes para o bom cumprimento das finalidades pactuadas;

III- Prestar contas ao MUNICÍPIO em até 90 (noventa) dias após o término da atual parceria.

Parágrafo único. A falta da prestação de contas ou sua não aprovação, suspende as liberações seguintes, até que a ENTIDADE corrija as impropriedades anotadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente parceria poderá ser rescindida por:

I- Infração às regras da Lei 13.019, de 2014;

II- Descumprimento das cláusulas pactuadas neste Termo;

III- Aplicação do recurso em finalidade diversa da objetivada no Plano de Trabalho;

IV- Não atingimento das metas físicas do Plano de Trabalho;

V- Desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, e qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º. Quando da denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação que comprove a satisfação das obrigações até aquela data e a devolução dos remanescentes saldos financeiros.

Parágrafo 2º. É prerrogativa do MUNICÍPIO assumir ou transferir a execução do objeto pactuado, no caso de paralisação ou irregularidade relevante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Esta parceria poderá ser aditada, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, prorrogação da vigência ou suplementação do valor.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Monte Azul Paulista-SP para dirimir quaisquer controvérsias e questões advindas da execução desta parceria.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de fomento em 03

(três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Paraíso, SP, 20 de janeiro de 2021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

MARIA CRISTINA MORANTE DE CAMPOS

Representante legal APROAPA

Testemunhas:

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Homologação

HOMOLOGAÇÃO

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI – RG nº 8.527.319-3-SSP-SP-, Prefeito Municipal de Paraíso/SP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Processo Seletivo Simplificado para o Posto de Trabalho de Coordenador de Ensino Infantil, Professor Coordenador da Educação Básica e Coordenador do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Paraíso, de acordo com o Edital nº 01/21, de 05 de janeiro de 2021.

RESOLVE,

CONSIDERANDO que o resultado da classificação do aludido Processo Seletivo Simplificado não foi objeto de impugnação ou recurso e,

CONSIDERANDO que tal prazo se expirou,

HOMOLOGAR o resultado e conseqüente classificação do Processo Seletivo Simplificado, ficando autorizadas as providências necessárias para convocação de docente para o Posto de Trabalho de Coordenador de Ensino Infantil, Professor Coordenador da Educação Básica e Coordenador do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Paraíso.

Prefeitura Municipal de Paraíso, aos 19 de janeiro de 2.021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 20 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 933

Página 5 de 6

PODER LEGISLATIVO DE PARAÍSO

Atos Oficiais

Portarias



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

PORTARIA Nº 005/2021, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO PLANO ESTRATÉGICO DE RETOMADAS GRADATIVAS DAS ATIVIDADES NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO, E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO COVID-19 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO”.

O Vereador **RAFAEL LUCAS DE LIMA**, Presidente da Câmara Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 29, n. III, da Lei Orgânica dos Municípios, **RESOLVE** prorrogar as medidas de quarentena no âmbito da Câmara Municipal de Paraíso enquanto perdurar a determinação do Governo do Estado de São Paulo e dos Decretos do Município de números 019/2020 de 24/03/2020; 027/2020 de 22/04/2020; 037/2020 de 01/06/2020, 039/2020 de 22/06/2020, 043/2020 de 10/07/2020, 045/2020 de 24/07/2020, 046/2020 de 30/07/2020, 047/2020 de 04/08/2020, 006/2021 de 04/01/2021 e 008/2021 de 18/01/2021.

INFORMA, outrossim, que as Portarias deste Legislativo de números 109/2020 de 17/03/2020 e 003/2021 de 07/01/2021, permanecerão vigentes até disposição em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO, em 19 de Janeiro de 2021.


RAFAEL LUCAS DE LIMA
Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Paraíso, na data supra.


- **JULIANO SARTORI** –
Diretor de Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 20 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 933

Página 6 de 6

Outros Atos

COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO PARA O BIÊNIO 2021/2022

A Secretaria da Câmara Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, apresenta as Comissões Permanentes, formadas de comum acordo, em estrita observância ao disposto no artigo 43 do Regimento Interno e que foram eleitas para o biênio 2021/2022, a saber:

COMISSÃO DE ÉTICA: é composta pelos seguintes Vereadores:

Presidente: Antônio Aparecido Guirado

Relator: Rinaldo Perpetuo Justino

Secretário: Silvio Antônio da Silva

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: é composta pelos seguintes Vereadores:

Presidente: Tahiane Alberguine

Relator: Marcelo Albani Brambatti

Secretário: Kelton Juliano dos Reis

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO: é composta pelos seguintes Vereadores:

Presidente: Marcelo Albani Brambatti

Relator: Tahiane Alberguine

Secretário: Luiz Carlos de Oliveira Borges

COMISSÃO EDUCAÇÃO – CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL: é composta pelos seguintes Vereadores:

Presidente: Marcelo Albani Brambatti

Relator: Luiz Carlos de Oliveira Borges

Secretário: Tahiane Alberguine

COMISSÃO DE OBRAS – SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE: é composta pelos seguintes Vereadores:

Presidente: Silvio Antônio da Silva

Relator: Rinaldo Perpetuo Justino

Secretário: Moisés de Campos Silva

COMISSÃO FISCALIZAÇÃO E CONTROLE: é composta pelos seguintes Vereadores:

Presidente: Rinaldo Perpetuo Justino

Relator: Kelton Juliano dos Reis

Secretário: Moisés de Campos Silva